



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 016/2024

Processo nº 3050.01.0001078/2023-27

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA TCM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TCM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.216.954/0001-77, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 3801, 403 BL 11, Bairro Barbosa Lage, em Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu sócio, Gilmar Freire de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.967.455-68, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 1078/2023, Processo de Compras nº 3051002 000206/2023, Processo SEI nº 3050.01.0001078/2023-27 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto *a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 11 (onze) câmaras frias, além de todos os equipamentos, conforme Anexo IA, da Fábrica/Escola*, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 77340668) e a proposta da contratada (SEI Nº 80826546) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA COMPRA	FORNECIMENTO	QUANTIDADE (HORAS TRABALHADAS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 11 (onze) câmaras frias, além de todos os equipamentos da Fábrica/Escola conforme ANEXO IA.	Serviço	Dia/homem	50 dias/ano	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
			Valor Estimado para Reposição de Peças Anual			R\$ 88.000,00
TOTAL						R\$ 107.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações passam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
12 364 015 4016 0001 339039 0 10 1	TESOURO/EDUCAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias úteis** de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG ILCT JUIZ DE FORA	17.138.140/0002-04	3671501460146	TENENTE LUIZ DE FREITAS	116	JUIZ DE FORA	36045560

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Vinícius de Oliveira Alves
- Fiscal de contrato: Bruno Moreira de Souza

8.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4 A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2 dar garantia do serviço;
- 10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6 manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15 obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
- 10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.
- 10.1.18 designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 10.1.19 a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

- 10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.
- 10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- 10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - 10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - 10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - 10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2 - O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o

qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DACORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Gilmar Freire de Souza

TCM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR FREIRE DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, **Diretor (a)**, em 16/02/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81955084** e o código CRC **05CB7C48**.

NOTIFICAÇÃO Nº 642/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar A DECISÃO/JULGAMENTO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
AGROSOIL COM. E REP. DE PROD. AGRÍCOLA	09.206.007.0001-39	311012021132900	Decreto 41.203 de 08/08/2000 Art.33, inciso. II, alínea "R"
ECOLMAX INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	44.727.407.0001-90	3114092022133515	Decreto 41.203 de 08/08/2000 Art.33, inciso. I, alínea "E"

6 cm -16 1906984 - 1

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA IMA Nº 003/2021

Extrato de Rescisão do Contrato Administrativo Temporário. Objeto: Rescisão contratual, nos termos do inciso III, do art. 12 do Decreto nº 48.097, de 23/12/2020, de 23/12/2020, pela extinção da causa transitória justificadora da contratação da servidora abaixo elencado:

Masp	Nome	Nº Contrato	Vigência
1522988-3	LARISSA ALMEIDA LARA	35/2022	15/02/2024

Antônio Carlos de Moraes
Diretor Geral

4 cm -16 1906906 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 641/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
José Fausto Ferreira	***.314.616-**	3108112023140100	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso II

4 cm -16 1906970 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 643/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu diretor-geral Thales Almeida Pereira Fernandes, na forma do art.12 do DECRETO Nº 47.398, DE 12 DE ABRIL DE 2018, faz publicar os Autos de Infração, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
ESPOLIO DE BENEDITO SOUZA FIGUEIREDO	***.993.226-**	3113102021135518	LEI 10.021, Art. 5, Inc. I e DECRETO 30.879, Art. 7, Inc. I.
JOSE DO PRADO	***.432.126-**	3124022021232130	LEI 10.021, Art. 5, Inc. I e DECRETO 30.879, Art. 7, Inc. I.

6 cm -16 1907002 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 640/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
CÉLIO ULISSES DE SOUZA	***.691.536-**	3131012024082340	Lei 10.021/89 Artigo 5º Inciso I

4 cm -16 1906873 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 641/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
José Fausto Ferreira	***.314.616-**	3108112023140100	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso II

4 cm -16 1906983 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 9410182, firmado entre o IMA e empresa ASO ENGENHARIA LTDA-EPP. Pregão Eletrônico nº 2371036 000088/2023. Objeto: Serviços Comuns de Engenharia. Valor total: R\$497.616,70. Vigência: 6 (seis) meses, a partir da publicação. Dotação Orçamentária nº: 2371.20.609.042.4550.0001.3.3.90.39.22.1.95.1. Assinatura: 16/02/2024. Signatários: Antônio Carlos de Moraes, pela contratante e Adriano Santos Oliveira, pela contratada.

2 cm -16 1906914 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0001557/2024-37

Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE DE CANAÃ. Objeto: Instalação do Posto de atendimento, com vigência de 60 meses a partir de 17/02/2024.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE VEÍCULO

SEI Nº 2370.01.0012049/2023-93

PARTES: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARNEIRINHO. Objeto: permissão de uso, a título gratuito, o veículo modelo, UNO MILLE FIRE FLEX AÑO 2009.PLACA HMH 8301, com vigência de 60 meses a partir de 13/07/2023.

3 cm -16 1907011 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2024

Processo SEI 3040.01.0001725/2020-89 – A EMATER MG comunica a republicação do Edital de Credenciamento 05/2020. Entre os dias 19/02/2024 e 19/03/2024 a EMATER-MG estará realizando o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de guincho, lavagem, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica para os veículos da frota da EMATER-MG lotados nas Unidades Regionais de Belo Horizonte, Curvelo, Divinópolis, São João Del Rei, Sete Lagoas e Unidade Central conforme Projeto Básico. Os interessados em conhecer as condições e obter o edital deverão acessar site www.emater.mg.gov.br, informações: e-mail: cpl3@emater.mg.gov.br, Belo Horizonte 16 de fevereiro de 2024 - Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -16 1906727 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 015/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e SC Editora Gráfica-EPP. Objeto: Contratação de serviços gráficos. Proc: 3051004000028/2023. Assinatura: 16/02/2024. Vigência: 16/02/2024 a 16/10/2024. Valor: R\$10.997,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Moises Adriano Teodoro Gomes - SC.

Nº. 016/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e TCM Manutenção e Serviços Ltda. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras frias. Proc: 3051002000206/2023. Assinatura: 16/02/2024. Vigência: 16/02/2024 a 16/02/2025. Valor: R\$107.000,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Gilmar Freire de Souza- TCM.

3 cm -16 1907089 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA

ATO 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em conformidade com o art. 7º, do Decreto 48.097/2020, torna pública a prorrogação do Edital Processo Seletivo Simplificado 01/2023, por mais 12 meses, ficando válido até o dia 03 de fevereiro de 2025.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2024

Sergio Rodrigo Reis

Presidente da Fundação Clóvis Salgado

3 cm -16 1907027 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 80836385-processo 1220.01.0000285/2024-92); PATES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, CNPJ 19377514/0001-99; e o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, CNPJ 18.008.862/0001-26.; OBJETO: Cooperação entre os participantes para a implementação do programa Cidades do Futuro junto ao município, por meio do acesso a soluções tecnológicas para a digitalização de serviços e processos, ao pacote normativo para estímulo local à inovação, do apoio para o amadurecimento da maturidade municipal em cidades inteligentes e da assistência para o incentivo ao ecossistema local de inovação; DATA DE ASSINATURA: 15/02/2024; VIGÊNCIA: 24 meses SIGNATIOS: Douglas Staduto Souza e Bruno Araújo Oliveira

3 cm -16 1906750 - 1

“EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEI Nº 81241982 - PROCESSO 1220.01.0000514/2024-20) PATES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, CNPJ 19377514/0001-99; e o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, CNPJ 28.804.149/0001-29; OBJETO: Cooperação entre os participantes para a implementação do programa Cidades do Futuro junto ao município, por meio do acesso a soluções tecnológicas para a digitalização de serviços e processos, ao pacote normativo para estímulo local à inovação, do apoio para o amadurecimento da maturidade municipal em cidades inteligentes e da assistência para o incentivo ao ecossistema local de inovação; DATA DE ASSINATURA: 15/02/2024; VIGÊNCIA: 24 meses SIGNATIOS: Wagner Mol Guimarães e Bruno Araújo Oliveira”

3 cm -16 1906757 - 1

“EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEI Nº 80825351- PROCESSO 1220.01.0000282/2024-76) PATES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, CNPJ 19.377.514/0001-99; e o MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA, CNPJ 46.036.774/0001-73. Objeto: Cooperação entre os participantes para a implementação do programa Cidades do Futuro junto ao município, por meio do acesso a soluções tecnológicas para a digitalização de serviços e processos, ao pacote normativo para estímulo local à inovação, do apoio para o amadurecimento da maturidade municipal em cidades inteligentes e da assistência para o incentivo ao ecossistema local de inovação; DATA DE ASSINATURA: 15/02/2024; VIGÊNCIA: 24 meses SIGNATIOS: Ronald Pereira Dutra e Bruno Araújo Oliveira”

3 cm -16 1906760 - 1

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 80839132-processo 1220.01.0000441/2024-51); PATES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, CNPJ 19377514/0001-99; e o MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, CNPJ 18.295.329/0001-92; OBJETO: Cooperação entre os participantes para implementação do programa Cidades do Futuro junto ao município, por meio do acesso a soluções tecnológicas para a digitalização de serviços e processos, ao pacote normativo para estímulo local à inovação, do apoio para o amadurecimento da maturidade municipal em cidades inteligentes e da assistência para o incentivo ao ecossistema local de inovação; DATA DE ASSINATURA: 15/02/2024; VIGÊNCIA: 24 meses SIGNATIOS: Hélio Márcio Campos e Bruno Araújo Oliveira

3 cm -16 1906755 - 1

2 cm -16 1906951 - 1

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – CNPJ: 17.161.837/0001-15 – 1 – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços n.º 5408-00-21 SEI 5070.01.0000029/2021-21, celebrado com a empresa TOTVS S.A, datado de 15.02.2024. Inexigibilidade de Licitação – Prorrogação de Prazo - Lei Federal Nº 13.303/2016. Objeto: prorrogar a vigência do contrato no. 5408-00-21 por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 71 da Lei Federal nº.13.303/2016, a partir de 12/02/2024 até 12/02/2025, e incluir ao contrato cláusula de proteção de dados e de anticorrupção. A demanda estimada dos serviços contratados e seus respectivos valores, ressalvado o direito de aplicação de reajuste na data base, mediante apostila, passa a ser a seguinte:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO BASE	PERCENTUAL DE CORREÇÃO	VALORUNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
SAAS DIGTE TEMPLATES – P-	1	R\$ 445,27	4,683540%	R\$ 466,12	R\$ 466,12	R\$ 5.593,44
ID FLUIG 1º AO 50º	50	R\$ 51,35	4,683540%	R\$ 53,75	R\$ 2.687,50	R\$ 32.250,00
ID FLUIG 51º AO 100º	50	R\$ 20,72	4,683540%	R\$ 21,69	R\$1.084,50	R\$ 13.014,00
SMS TOTVS 1 TRAD	14	R\$ 27,70	4,683540%	R\$ 29,00	R\$ 406,00	R\$ 4.872,00
SMS LGT GCH ON-DEMAND 10	450	R\$ 2,91	4,683540%	R\$ 3,05	R\$ 1.372,50	R\$ 16.470,00
SMS FULL TOTVS TRAD	14	R\$ 432,17	4,683540%	R\$ 452,41	R\$ 6.333,74	R\$ 76.004,88
TOTAL GLOBAL					R\$ 12.350,36	R\$ 148.204,32

8 cm -16 1907080 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – CNPJ: 17.161.837/0001-15 – 1 – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços SEI 5070.01.0000053/2022-49, celebrado com a Martins da Costa e Araújo Sociedade de Advogados, datado de 05/02/2024. Objeto: E objeto do presente termo aditivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 5532-00-23, em conformidade com o art. 71, caput, da Lei Federal nº.13.303/2016 pelo prazo de 12 (doze) meses, com data de início em 06/02/2024 e término previsto em 06/02/2025.

3 cm -16 1907078 - 1

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11348. Processo Interno nº 3616/2022. Contratada: Aleo Instituição de Pagamento S.A. - CNPJ nº 04.470.876/0001-25. Objeto: Prorrogação do prazo por 12 meses, fixando-se a nova vigência até 13/03/2025. Valor do aditivo: R\$ 4.908.946,22. Base Legal: Artigo 71 da Lei nº 13.303/16. Data da Assinatura: 16/02/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 11506. Processo Interno nº 1412/2023. Contratada: Cru International Limited. Objeto: Assinatura da publicação internacional Fertilizer Week. Vigência: 12 meses, a partir de 01/09/2023. Valor Global: R\$ 46.510,00. Base Legal: Artigo 30 Caput da Lei nº 13.303/2016. Data da Assinatura: 25/08/2023.

3 cm -16 1906988 - 1

Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig

GA|MIG Companhia de Gás de Minas Gerais

CNPJ: 22.261.473/0001-85

AVISO DE EDITAL

Modo de Disputa Aberto Eletrônico – Tipo menor preço nº AMP-0003/24. Objeto: contratação dos serviços de locação e gestão de frota de veículos automotores, sem motorista, para atendimento às necessidades de transporte da GASMIG, em todo o Estado de Minas Gerais e municípios de outros estados, em casos excepcionais e em viagens, dividido em 03 (três) lotes. Datas e horários para envio das propostas, das sessões públicas e de início das etapas de lances, por meio do site da Licitar Digital, (www.licitardigital.com.br), conforme o seguinte: LOTE 01: Envio das propostas comerciais: a partir de 08h00 min do dia 19/02/2024 até 09h00min do dia 11/03/2024. Data e horário de abertura da sessão pública e de início da etapa de lances: A partir de 09h30min do dia 11/03/2024; LOTE 02: Envio das propostas comerciais: a partir de 08h00 min do dia 19/02/2024 até 09h00min do dia 12/03/2024. Data e horário de abertura da sessão pública e de início da etapa de lances: A partir de 09h30min do dia 12/03/2024; LOTE 03: Envio das propostas comerciais: a partir de 08h00 min do dia 19/02/2024 até 09h00min do dia 13/03/2024. Data e horário de abertura da sessão pública e de início da etapa de lances: A partir de 09h30min do dia 13/03/2024. O Edital está disponível no site: www.licitardigital.com.br por meio de acesso identificado (login). O modo de disputa será realizado pelo Agente de Contratação Aline Marla Hummel de Souza n.º Pessoal 0138.

Daniela Alves Marcondes Pedrosa

Gerente de Contratos e Licitações

7 cm -16 1907145 - 1

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Contratante: INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG CULTURAL. Ordem de Serviço: 10391/2024. Contratada: LARISSA DE FREITAS MUNIZ - CNPJ 36.595.503/0001-02; Ordem de Serviço: 10393/2024. Contratado: RENAN EDUARDO NERES SILVA - CNPJ 53.414.449/0001-62; Ordem de Serviço: 10394/2024. Contratado: JOÃO PAULO DE FREITAS CAMPOS 09793123702 - CNPJ 46.036.774/0001-73. Objeto: Produção de textos críticos sobre os filmes premiados no Edital Prêmio Humberto Mauro – edição 2023. Valor: R\$6.000,00, sendo R\$2.000,00 para cada contratado. Dotação Orçamentária: “ Prêmio Humberto Mauro”. Prazo de vigência: a partir da assinatura até 24/04/2024. Data de assinatura: 09/02/2024. Fundamento legal: Artigo 30, caput da Lei Federal nº 13.303/2016. Ratificação: Presidente do BDMG CULTURAL, 06/02/2024. Parecer: ADM.02474/2024/JU.DA.

4 cm -16 1907141 - 1

Minas Gerais Participações S.A. - MGI

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 1179/2024, de 15/02/2024, oriundo do Pregão Eletrônico 04/2023, PC GELIC 058/2023, celebrado entre MGI - Minas Gerais Participações S.A.- CNPJ 19.296.342/0001-29 e DISTRIBUIDORA PERES & ARAUJO LTDA – ME - CNPJ: 21.641.059/0001-39. OBJETO: Aquisição de 12 microcomputadores do tipo Desktop e 12 monitores de 27 polegadas Full HD. Valor estimado: R\$ 38.499,84. Vigência: 15/02/2024 a 15/02/2025. Dotação orçamentaria: Recursos próprios da MGI.

3 cm -16 1906755 - 1

2 cm -16 1906951 - 1

ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

2º Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 5329/2020 (ATN/OC-18123-BR). Partes: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - BDMG e BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. Objeto: I. Prorrogação do ACT por 12 meses, alterando o prazo para a execução do Projeto e para o desembolso dos recursos da Contribuição que passa a ser de 54 meses, com vencimento em 16/04/2025. Data de assinatura: 15/02/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 10412/2024. Fornecedor Registrado: MARCELO PAULO DIAS DE MIRANDA, CNPJ 34.400.181/0001-65. Objeto: Registro de preços para a prestação de serviços de análise de projetos de engenharia – Lotes 01 e 02, conforme quantitativos e especificações do Edital BDMG-02/2024. Prazo: 12 meses, improrrogáveis, a partir da publicação. Valor Global Registrado: R\$56.997,86, sendo R\$25.999,26 referente ao lote 01 e R\$30.998,60 referente ao lote 02. Data de Assinatura: 16/02/2924.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 10413/2024. Fornecedor Registrado: INTERPLAN PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA, CNPJ 24.668.392/0001-20. Objeto: Registro de preços para a prestação de serviços de análise de projetos de engenharia – Lote 03, conforme quantitativos e especificações do Edital BDMG-02/2024. Prazo: 12 meses, improrrogáveis, a partir da publicação. Valor Global Registrado: R\$55.699,52. Data de Assinatura: 16/02/2924.

6 cm -16 1907132 - 1

Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISOS DE EDITAL

Licitação Eletrônica de Alienação SB 245971. Objeto: Óleo Mineral Isolante podendo estar contaminado com 5% de água. Edital e demais informações: https://www.superbid.net/

CONTRATOS

Pregão eletrônico 500-H20268. Contrato 4680007182-4680007183-4680007184-4680007185-4680007186-4680007187-4680007188-4680007189-4680007190-4680007191-01/2024. Objeto: Suporte operacional, técnico e de apoio a gestão de sociopartimonial de ativos de geração. Partes: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., SA CARVALHO S.A., CEMIG GERAÇÃO ITUTINGA S.A., CEMIG GERAÇÃO CAMARGOS S.A., CEMIG GERAÇÃO SUL S.A., CEMIG GERAÇÃO LESTE S.A., CEMIG GERAÇÃO OESTE S.A., ROSAL ENERGIA S.A., CEMIG PCH S.A., CEMIG GERAÇÃO POCO FUNDO S.A., CONSORCIO CEMIG-CEB X GAF SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. Valor: R\$ 4.762.154,95. Prazo: 36 meses a partir de 26/02/2024. As. e Homolog.: 29/01/2024.

4 cm -16 1906964 - 1